



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 29 DE 30 DE MAIO DE 2020.

**Estabelece medidas complementares para
enfretamento da pandemia da COVID-19.**

ROLIEN GUARDA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento da citada emergência;

Considerando o Decreto Federal nº 10.292 de 25 de março de 2020, que altera o decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que estabelece a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19(Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando os Decretos Municipais nº 14, 15 e 16, 17, 20, 21 e 22 de 2020;

Considerando o Plano São Paulo de recuperação da Economia, lançado pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo em 27/05/2020, através do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, o qual enquadra o município de Cunha dentro da Fase 2 (Laranja – “Fase de atenção com eventuais liberações”), por estar localizado no Departamento Regional de Saúde (DRS) XVII - Taubaté;

Considerando a dependência regional do nosso município, no que se refere ao atendimento à Saúde;

DECRETA:

Art. 1º A abertura das vias de acesso ao perímetro urbano do município;

Art. 2º As atividades abaixo elencadas, poderão, desde que, atendam todas as restrições e precauções exigidas pelo Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, voltar a funcionar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA GABINETE DO PREFEITO

- I. Atividades Imobiliárias;
- II. Concessionárias;
- III. Escritórios: Advogados, contabilistas, despachantes e demais profissionais liberais;
- IV. Comércio, excetuando-se:
 - a. serviços de beleza;
 - b. academias;
 - c. bares, restaurantes e similares, os quais podem atender somente na modalidade de entrega ou retirada pelo cliente, sem consumo no local;
 - d. hotéis, pousadas e similares;

Art. 3º Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento durante o período de quarentena estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo devem cumprir as seguintes regras gerais:

- I. o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- II. os protocolos do Plano São Paulo correspondentes ao setor e ao subsetor correspondente a sua atividade e, no que couber, o protocolo intersetorial e o de meio ambiente;
- III. maximizar a ventilação natural do local;
- IV. adotar as medidas de proteção visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de estado da Saúde do Estado de São Paulo;
- V. impedir aglomerações e viabilizar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas;
- VI. disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, provadores, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;
- VII. higienizar constantemente as superfícies de toque e acessórios disponibilizados aos clientes/funcionários/colaboradores, tais como máquinas de cartão, senhas, telefones, cestas, carrinhos ou similares, com a utilização de produtos apropriados para a eliminação do Novo Coronavírus;
- VIII. fixar informativo, em local visível, indicando a área do estabelecimento disponível para circulação de público, em metros quadrados (m²), o número de funcionários da empresa presentes no local e o número de pessoas que podem estar simultaneamente no estabelecimento por período, incluindo funcionários e público em geral, sendo que a somatória do número de pessoas presentes no local não pode ultrapassar a proporção de 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento;
- IX. em caso de filas externas para entrada de pessoas, o estabelecimento deve organizar a fila, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 4º Além do disposto no art.3º, os estabelecimentos das atividades elencadas no art.2º devem adotar as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA GABINETE DO PREFEITO

- I. horário de atendimento presencial ao público restrito ao período de segunda à sexta-feira de 4 (quatro) horas seguidas por dia;
- II. limitação da permanência de pessoas a 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto;

Art. 5º O funcionamento de supermercados, mercados e padarias continua autorizado, desde que cumpridas as regras estabelecidas no art. 2º e demais recomendações sanitárias.

Art. 6º A Administração Pública fiscalizará o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e das medidas estaduais e federais, e o descumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 8º Toda e qualquer mudança de fase e alteração das atividades autorizadas a funcionar deverão ser objeto de novo decreto municipal, atendidas as determinações previstas pelo Plano São Paulo de recuperação da economia e suas diretrizes;

Art. 9º O presente Decreto, terá validade a partir do dia 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Cunha, 30 de Maio de 2020


Rolien Guarda Garcia
Prefeito Municipal